

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0726/70 (Reautuado em 11/10/79)

INTERESSADO: ADILSON DIAS MARANGONI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Educação Física, no  
Curso de Fisioterapia da EMSEF de Presidente Prudente

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1710 /79 - CTG - APROVADO EM 18 / 12 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente requereu ao Conselho Estadual de Educação autorização para pôr em funcionamento o curso de Fisioterapia, já autorizado a instalá-la. Em conseqüência, para a composição do corpo docente do curso, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação o pedido de aprovação de Adilson Dias Marangoni para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Educação Física no curso pretendido.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

1 - Educação Física é disciplina obrigatória no curso de Fisioterapia.

2 - O docente-indicado já foi aprovado por este Conselho para ministrar aulas da disciplina Atletismo (Saltos e Arremessos). O Parecer deste Conselho é o de nº 110/71. Quer dizer que é licenciado em Educação Física, estando registrado o seu diploma. Em 1973, obteve o diploma de Técnico de Desportos em instituição de ensino de Assis (fl.32). É técnico de basquetebol masculino, categorias infantil, juvenil e adulto, junto à Autarquia Municipal de Esportes (fl.31). Renovou a documentação relativa aos dados pessoais.

A indicação poderá ser aprovada, com fundamento, de modo especial, na alínea "e" do art. 4º da Deliberação CEE nº 8/76, posto que grade horária, à fl.23, mostra que dispõe do horário de 8 às 11 horas, de segunda feira a sábado.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Adilson Dias Marangoni, licenciado em Educação Física e técnico desportivo, para, na categoria de Professor 1, ministrar aulas de Educação Física, no curso de Fisioterapia, se

acaso este vier a ser autorizado a funcionar.

São Paulo, 03 de dezembro de 1979

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeu e Tharcísic Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente